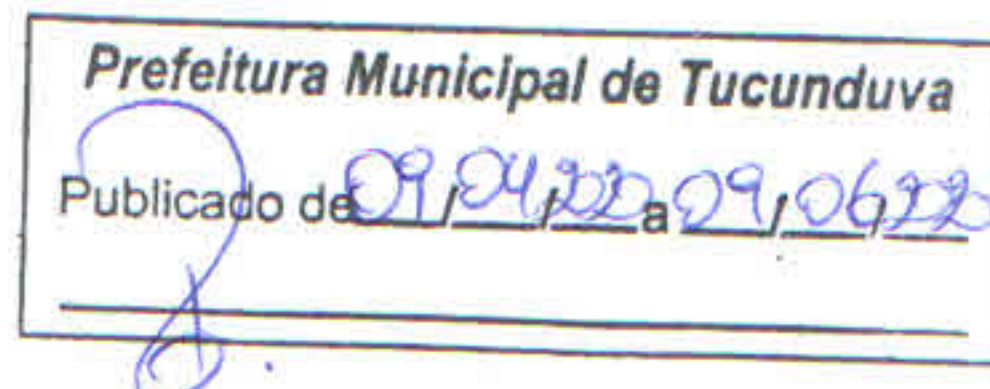




TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul



DECRETO N° 518, DE 09 DE ABRIL DE 2020

Altera o § 1º do Art. 14 do Decreto Municipal nº 516, de 02 de abril de 2020, que "Reitera o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Tucunduva para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o novo Decreto do Governo do Estado que alterou o Decreto nº 55.154/2020, de 08 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído os incisos XXI e XXII no Art. 3º do Decreto Municipal nº 509/2020, passando a ter a seguinte redação:

Art. 14 As medidas estaduais e municipais para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus) deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, ficando vedado o seu fechamento.

§ 1º São atividades públicas e privadas essenciais aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

- I – farmácias e drogarias;
- II – relacionados ao comércio, serviços e indústria na área da saúde;
- III – mercados e supermercados, açougues, casa do produtor rural;
- IV – restaurantes, padarias e lancherias;
- V – indústrias e postos de combustíveis;
- VI – agropecuárias (vendas de insumos e serviços veterinários);
- VII – bancos, lotéricas e instituições financeiras;
- VIII – ferragens e relacionados ao comércio de materiais de construção;



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

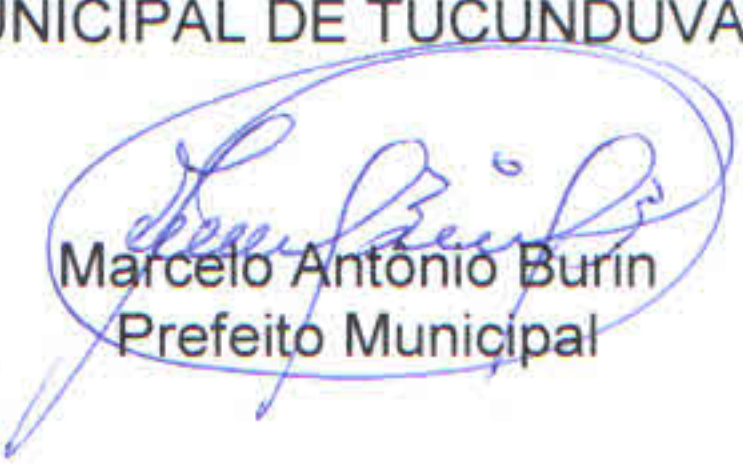
MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

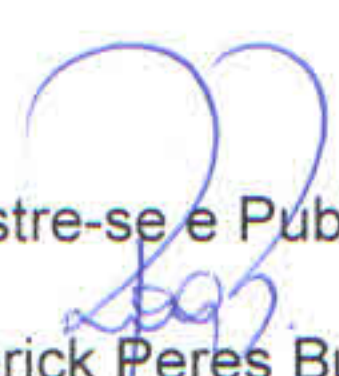
- IX – produção primária, indústrias;
- X – distribuidoras de gás;
- XI – concessionárias de energia elétrica, água, saneamento básico e telecomunicações;
- XII – serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;
- XIII – serviços de telecomunicações, de processamentos de dados e congêneres relacionadas com a tecnologia da informação;
- XIV – indústria de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico;
- XV – empresas que prestam serviço de chapeamento, assistência técnica de veículos automotores, mecânica, manutenção em geral, suprimentos automotivos e peças mecânicas;
- XVI – unidades de recebimento e processamento de carne, grãos e outros produtos alimentícios;
- XVII - toda a cadeia da construção civil;
- XVIII – serviços de hotelaria e hospedagem, observado as medidas previstas no art. 6º deste decreto;
- XIX – escritórios de contabilidade e advocacia, sem atendimento presencial;
- XX – serviços de pagamento, de crédito e de saque e de aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, obedecido, quanto ao atendimento ao público, o disposto no parágrafo único do art. 4º deste Decreto;
- XXI – estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal, tais como cabeleireiros e barbeiros, observando as medidas estabelecidas no art. 6º deste decreto;**
- XXII – estabelecimentos dedicados ao comércio de chocolates, observando as medidas estabelecidas no art. 6º deste decreto.**

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Decreto nº 516/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, 09 DE ABRIL DE 2020.


Marcelo Antonio Burin
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se:

Roderick Peres Busanello
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos